

# RESERVA

BOLETIM  
SEGURANÇA E CIDADANIA  
**ABRIL 2022**

# CIADANIA

28

## **TEIA DE AUSÊNCIAS**

O PERCURSO INSTITUCIONAL DOS  
FAMILIARES DE PESSOAS DESAPARECIDAS  
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PAULA NAPOLIÃO E GIULIA CASTRO**



## RESUMO

O trabalho focaliza as políticas e instituições voltadas ao problema do desaparecimento de pessoas no Estado do Rio de Janeiro pela ótica dos familiares que procuram apoio para encontrar seus desaparecidos. Mostra que, desde as dificuldades de registrar a ocorrência em delegacia (havendo apenas uma especializada em todo o estado) até a concentração geográfica dos poucos serviços disponíveis de assistência social, psicológica e jurídica, passando por atendimentos desumanizadores, baseados em estereótipos e preconceitos, é extremamente árduo o percurso a ser trilhado por esses familiares, sobretudo quando pobres, negros e periféricos.

A pesquisa entrevistou profissionais de diversos órgãos públicos atuantes na área e mães de pessoas desaparecidas que dirigem ONGs e lutam pela melhoria do suporte institucional tanto de acolhimento e orientação dos familiares quanto de prevenção e resolução dos mais de 5 mil desaparecimentos registrados anualmente no estado.

A gente vira detetive, psicólogo, advogado, juiz... A gente busca e passa informação para outras mães.

**[ PRESIDENTE DA ORGANIZAÇÃO  
MÃES BRAÇOS FORTES ]**

Eu só quero encontrar. Porque essa angústia que a gente sente não dá... As pessoas perguntam como eu tô... Eu não tô, eu tô indo. Se ele vai preso ou se encontra o corpo a gente pelo menos se conforma... Mas desaparecido o que é que a gente faz?

**[ MÃE DE JOVEM RECÉM-DESAPARECIDO ]**



A pesquisa cujos resultados se apresentam aqui contou com apoio financeiro da OPEN SOCIETY FOUNDATIONS e faz parte do projeto “Pessoas desaparecidas no Rio de Janeiro”, coordenado no CESeC por LEONARDA MUSUMECI.

#### **PAULA NAPOLIÃO**

Pesquisadora do CESeC; mestre e doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia da UFRJ.

#### **GIULIA CASTO**

Pesquisadora do CESeC; mestranda em Serviço Social e Desenvolvimento Regional pela UFF.

## **INTRODUÇÃO**

Quando visitamos pela primeira vez a Delegacia de Homicídios da Baixada Fluminense, que registra os casos de desaparecimento na região, o delegado titular não pôde nos atender. Explicaram-nos que estava muito ocupado “cuidando de um caso complexo” e pediram-nos para reagendar a entrevista.

No dia seguinte, os jornais estampavam a manchete: *Homem se apresenta à PM acusando irmão de ocultar corpos de meninos em Belford Roxo*. Soubemos assim que o motivo da ausência do delegado na véspera relacionava-se à denúncia sobre um caso de considerável repercussão, à época ainda não resolvido: o desaparecimento simultâneo de três crianças na favela Castelar, município de Belford Roxo.

Fernando Henrique, de 11 anos, Alexandre, de 10, e Lucas Matheus, de 8, desapareceram no dia 27 de dezembro de 2020 ao saírem de casa para jogar futebol num bairro próximo da favela onde moravam. As mães começaram a se preocupar quando eles não voltaram para o almoço e, no mesmo dia, tentaram registrar o desaparecimento na 54ª Delegacia de Polícia. Apesar da existência de lei que determina registro e busca imediatos, foram orientadas a retornar só no dia seguinte, quando então conseguiram fazer o Registro de Ocorrência (RO), encaminhado ao setor de desaparecidos da Delegacia de Homicídios da Baixada.

Várias denúncias sobre o paradeiro dos três meninos surgiram durante o período da nossa pesquisa, algumas levando a investigações policiais, outras sendo descartadas. Muitas *fake news* sobre o caso circularam na internet. A dor, a angústia e a incerteza dos familiares, a vida em suspenso das mães que dedicavam seus dias a buscar pistas, o tratamento inadequado e muitas vezes

cruel recebido das instituições que lidam com o tema, a gangorra de esperança e frustração a cada nova notícia — tudo que acompanhávamos pela imprensa sobre esse caso convergia para o ponto central de reflexão da pesquisa: a vivência, pelas pessoas próximas, da investigação de um desaparecimento e o seu desgastante percurso pelas instituições de que esperam obter respostas, apoios e soluções. Nesse percurso, sobretudo quando se trata de pessoas negras e pobres, uma rede de muitas faltas vai-se tecendo em torno da ausência primordial: falta de ações e informações integradas; de políticas públicas específicas; de instituições devidamente equipadas; de apoio psicossocial e jurídico às famílias; de capilaridade dos poucos serviços de acompanhamento disponíveis; de preparo e sensibilidade dos agentes que lidam com o tema.

Em relatos de familiares sobre a sua passagem pelas diversas instituições, foi possível captar marcas da desigualdade social, racial e econômica. Se, por um lado, as estatísticas do Rio de Janeiro mostram que o fenômeno geral do desaparecimento de pessoas pode atingir famílias de diferentes raças, idades e camadas sociais,<sup>1</sup> percebe-se, por outro, que as trajetórias de busca percorridas por famílias negras e pobres são muito mais árduas e os recursos sociais e institucionais disponíveis, muito mais escassos. Desde a possibilidade de acesso à única delegacia policial especializada do estado, que se situa próxima do centro da cidade do Rio, até a chance de obter informações e suporte psicossocial ou jurídico, a desvantagem socioeconômica acrescenta a essa experiência, já por si dramática e angustiante, o peso da nossa gigantesca desigualdade.

\*

Os dados oficiais disponíveis sobre pessoas desaparecidas no Brasil mostram números estonteantes: de 2007 a 2020, segundo compilação do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, houve um milhão de registros — em média, 71,6 mil por ano ou cerca de 196 por dia.<sup>2</sup> O Estado do Rio de Janeiro ocupava, em 2019, o sexto lugar em números absolutos de registros, abaixo apenas de São Paulo, Minas Gerais e dos estados da Região Sul. Mas, proporcionalmente à população, o Rio ficava em 15º lugar, com 26,8 desaparecidos por 100 mil habitantes, taxa bem inferior à de Unidades da Federação como Distrito Federal (95,4 por 100 mil), Rio Grande do Sul (74,6), Rondônia (70,5) e Santa Catarina (60,8).<sup>3</sup>

Nem todas as UFs informam quantos desaparecidos chegam a ser localizados e, mesmo quando informam, pode haver forte subnotificação. Cabe ressaltar, ainda assim, que a média de localizados, nas 21 UFs onde havia essa informação em 2019, foi de 58,3% e algumas das que tinham altas taxas de registros foram também as que apresentaram maiores percentuais de retorno, às vezes acima de 100% por incluírem localizações de pessoas desaparecidas em anos anteriores: Santa Catarina (107,9%), Rio Grande do Sul (100,2%) e Distrito Federal (88,2%). O Rio de Janeiro, com 44,9% de localizados, estava entre os 14 estados cujo índice de retorno (ou de registros de retorno) ficou abaixo da metade naquele ano.

Tais dados espelham as múltiplas e complexas realidades que se abrigam sob a categoria geral *desaparecidos*: desde crimes como homicídio com ocultação de cadáver, rapto, sequestro e tráfico humano, ou casos de pessoas mortas (por violência ou não) e enterradas como indigentes, até idosos com Alzheimer, portadores de doenças mentais e crianças que se perdem nas ruas, adultos que desaparecem deliberadamente



AS  
TRAJETÓRIAS  
DE BUSCA  
PERCORRIDAS  
POR  
FAMÍLIAS  
NEGRAS E  
POBRES SÃO  
MUITO MAIS  
**ÁRDUAS E**  
OS RECURSOS  
SOCIAIS E INSTI-  
TUCIONAIS  
DISPONÍVEIS,  
MUITO MAIS  
**ESCASSOS**”

ou ainda crianças e adolescentes que fogem de casa por conflitos domésticos ou por outros motivos.

Além da presença do tema na mídia, em programas públicos e na sociedade civil, diversos cientistas sociais brasileiros têm-se dedicado nos últimos anos a conhecer facetas desse universo por meio de pesquisas qualitativas ou, mais raramente, quantitativas.<sup>4</sup> Alguns privilegiam a questão específica dos desaparecimentos forçados, vale dizer, relacionados a situações de violência, inclusive ou sobretudo estatal,<sup>5</sup> enquanto outros focalizam preferencialmente a experiência dos familiares e a atuação das instituições de investigação e de apoio envolvidas com a temática dos desaparecidos.<sup>6</sup> No âmbito dos organismos internacionais, de instituições públicas e de organizações da sociedade civil também se verifica recentemente uma produção considerável de relatórios, diagnósticos e materiais de orientação voltados a essa temática.<sup>7</sup>

Trata-se de um campo de reflexão, debate e ativismo em crescimento no Brasil, mas ainda imerso, como diz a antropóloga Leticia Ferreira, num “universo invisível, escorregadio e pouco conhecido” de dezenas de milhares de casos todos os anos que não ganham notoriedade e que não se sabe como são “geridos por agentes e agências públicas brasileiras, em especial as repartições policiais”.<sup>8</sup> Assim, tornou-se um objetivo fundamental da pesquisa sobre o tema desvendar “as formas cotidianas, regulares e rotinizadas” por meio das quais se produz invisibilidade e se atribui irrelevância aos desaparecimentos. E também descortinar as estratégias acionadas por pessoas e instituições para se contrapor a isso, por meio da denúncia pública e da construção do desaparecimento como problema social.<sup>9</sup>



Os resultados de pesquisa apresentados a seguir derivam do projeto “Pessoas desaparecidas no Estado do Rio de Janeiro” desenvolvido pelo CESeC em 2020-21 e dedicado, nesta primeira parte, a mapear as instituições governamentais e não governamentais responsáveis por registrar e acompanhar casos de desaparecimento no estado, localizar as vítimas e/ou fornecer suporte aos familiares. Procurou-se conhecer como trabalham tais instituições, que resultados produzem, que experiências vivenciam aqueles que passam por elas e quais as percepções dos profissionais envolvidos. O levantamento não pretendeu ser exaustivo, mas abrangeu algumas das entidades mais presentes no tratamento do assunto: Delegacia de Descoberta de Paradeiros (DDPA); Delegacia de Homicídios de Niterói, São Gonçalo e Itaboraí (DHNSG); Delegacia de Homicídios da Baixada Fluminense (DHBF); Ministério Público; Defensoria Pública; Fundação para Infância e Adolescência (FIA); Superintendência de Prevenção e Enfrentamento ao Desaparecimento de Pessoas (SPEDP); Disque-Denúncia; organizações Mães Braços Fortes, Mães Virtuosas, Portal Kids e Mães da Sé — esta última por sua relevância nacional, já que não atua especificamente no Rio de Janeiro. Presenciou-se também uma reunião com representantes do Ministério da Justiça para apresentação da nova Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, da qual se falará mais adiante.

Inicialmente o trabalho mapeia iniciativas legislativas que mostram o direcionamento das políticas públicas sobre o tema propostas nos planos federal e estadual. Na segunda seção, focaliza-se o problema que os familiares enfrentam para registrar esse tipo de ocorrência em delegacias. A terceira trata do processo institucional de busca e

investigação e a quarta discute as dificuldades de acesso dos familiares aos poucos serviços públicos disponíveis de atendimento psicossocial; ressalta-se aí também o esforço de organizações não governamentais e da mobilização coletiva de mães na montagem de uma rede mínima de informações, apoio e solidariedade capaz de minimizar a teia de ausências que cerca os familiares de desaparecidos, sobretudo quando negros e pobres.

## LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

### EM ÂMBITO FEDERAL

Pela legislação brasileira, o desaparecimento é considerado um fato atípico que, até prova em contrário, não constitui crime. A primeira lei sobre o assunto só foi criada em 2005<sup>10</sup> e somente em 2019 estabeleceu-se uma definição legal do fenômeno, pela qual *pessoa desaparecida* é “todo ser humano cujo paradeiro é desconhecido, não importando a causa de seu desaparecimento, até que sua recuperação e identificação tenham sido confirmadas por vias físicas ou científicas”.<sup>11</sup>

A Lei de 2005, conhecida como “lei da busca imediata”, alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente para determinar que as investigações do desaparecimento de menores de idade fossem iniciadas imediatamente após notificação aos órgãos competentes. Em 2009, criou-se o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, em resposta à demanda de movimentos de familiares, para que qualquer pessoa ou instituição, pública ou privada, de qualquer local do Brasil pudesse registrar o desaparecimento de crianças ou adolescentes por meio de um site, formando um banco de dados nacional alimentado com informações e fotos dos desaparecidos.<sup>12</sup>

O site, contudo, caiu no abandono: não houve esforços do governo federal para estimular a adesão ao cadastro e, oito anos após a sua criação, a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) sobre o Desaparecimento de Crianças e Adolescentes da Câmara dos Deputados, instaurada em 2008, concluiu que o instrumento estava defasado.<sup>13</sup> Quando, em janeiro de 2018, o site saiu definitivamente do ar, continha apenas 370 registros, enquanto a média anual de desaparecimentos de crianças e adolescentes no país, à época, era de 40 mil.<sup>14</sup>

Outra lei federal instituiu, em 2011, a Semana de Mobilização Nacional para Busca e Defesa da Criança Desaparecida (25 a 31 de março), propondo o desenvolvimento de atividades para promover a busca e a defesa de crianças desaparecidas no território nacional.<sup>15</sup> Tais ações, na prática, ainda são tímidas e ocorrem mais por iniciativas de mães e familiares do que por parte do poder público.

Só em 2016 começou-se a ampliar o foco para além do desaparecimento de crianças e adolescentes, com um decreto determinando a adesão do Brasil à Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado.<sup>16</sup>

Em 2019, houve a promulgação da lei que instituiu a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas e recriou o Cadastro Nacional.<sup>17</sup> Trata-se de um marco entre as iniciativas no campo, não só pela abrangência, mas por inovar em detalhes importantes, desde a definição legal do que sejam pessoas desaparecidas, como foi salientado, até a atribuição de prioridade, com caráter de urgência, à busca e localização de tais pessoas pelo poder público — ações que devem ser conduzidas preferencialmente por órgãos investigativos especializados, sendo obrigatória a cooperação entre as instituições envolvidas

por meio do cadastro nacional, incluídos órgãos de segurança pública e outras entidades que intervenham nos casos.

A lei estabelece ainda uma classificação dos tipos de desaparecimentos em *civis* e *criminosos*: no primeiro caso, distinguem-se os voluntários dos involuntários e, no segundo (sequestro, ocultação de cadáver, cárcere privado etc.), diferenciam-se os provocados por agentes civis daqueles causados por agentes públicos, incluindo-se também nesta última categoria os desaparecimentos políticos.

Embora já promulgada, a lei até o momento não saiu do papel e é de se temer que tenha o mesmo destino que o da tentativa anterior de criar um cadastro nacional, ainda mais por abranger agora todos os casos de desaparecimento, não apenas os de crianças e adolescentes. A dificuldade de articulação entre as instituições e a falta de integração dos diversos bancos de dados existentes constitui um sério obstáculo à implementação de políticas públicas coordenadas, capazes de solucionar, prevenir e reduzir os numerosíssimos casos de pessoas desaparecidas no país. Ao longo da pesquisa junto às instituições públicas e não governamentais que lidam com o tema no Rio de Janeiro, verificamos que quase todas têm seu próprio banco de dados — composto de registros, denúncias, relatos, perfis e/ou fotos — e que ele muitas vezes não dialoga com os demais, nem mesmo na esfera estadual ou municipal, que dirá em âmbito nacional.

Num encontro para apresentação da nova política federal realizada em 4 de agosto de 2021, convocado pelo Ministério da Justiça, mães e gestores de instituições que atuam na área expressaram preocupações sobre efetividade e continuidade da referida política, dado o caráter eleitoreiro e imediatista que geralmente cerca esse tipo de iniciativa.

#### NO RIO DE JANEIRO

A pesquisa identificou 27 leis sobre o tema dos desaparecimentos aprovadas desde 1996 na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, a primeira delas autorizando a criação de um memorial em homenagem aos mortos e desaparecidos políticos.<sup>18</sup>

De 1996 a 1999, foram aprovadas quatro propostas, três das quais referentes à divulgação de imagens de pessoas desaparecidas.<sup>19</sup> Nos anos 2000, esse escopo se ampliou, sobretudo com a lei que estabeleceu a busca imediata de desaparecidos menores de 16 anos ou de pessoas de qualquer idade portadoras de deficiência física, mental e/ou sensorial.<sup>20</sup> Embora em vigor, o cumprimento efetivo dessa norma continua até hoje sendo cobrado por mães e familiares de desaparecidos. Outra lei, aprovada em 2009, criou o programa *SOS Idosos Desaparecidos*, com o objetivo de obter e divulgar de forma rápida, por meio de um banco de dados integrado, informações sobre pessoas idosas —,<sup>21</sup> mas isso também não saiu do papel.

Onze leis sobre desaparecimentos foram promulgadas nos anos 2010, com destaque para a criação de uma delegacia especial da criança e do adolescente desaparecidos, o estabelecimento de um cadastro estadual de crianças desaparecidas e a instituição de um alerta emergencial para a recuperação rápida de menores de idade.<sup>22</sup> Nenhuma dessas leis chegou a ser posta em prática. Além disso, novas normas estipularam a divulgação de imagens de desaparecidos<sup>23</sup> e a obrigatoriedade de notificar à Polícia Civil a presença de pacientes sem identificação em hospitais públicos.<sup>24</sup> Em 2014, um decreto estadual criou a Delegacia de Descoberta de Paradeiros, dentro da estrutura da Polícia Civil, com o intuito de investigar ocorrências de desaparecimento de pessoas.<sup>25</sup>



A DIFICULDADE DE  
ARTICULAÇÃO  
ENTRE AS  
INSTITUIÇÕES  
E A FALTA DE  
INTEGRAÇÃO  
DOS DIVERSOS  
BANCOS  
DE DADOS  
EXISTENTES  
CONSTITUI  
UM SÉRIO  
OBSTÁCULO À  
IMPLEMENTAÇÃO  
DE POLÍTICAS  
PÚBLICAS  
COORDENADAS”



Em 2018, institui-se no Rio de Janeiro a Política Estadual de Busca de Pessoas Desaparecidas, com previsão de ações para o desenvolvimento de programas, apoio à pesquisa e articulação entre órgãos públicos e sociedade civil.<sup>26</sup> Em seu artigo 4º, determina a criação de um banco de dados com informações públicas, de livre acesso, sobre características físicas das pessoas desaparecidas (cor da pele e dos olhos, tamanho, peso etc.) e outras não públicas, sigilosas, destinadas aos órgãos de perícia, contendo dados genéticos e não genéticos necessários à investigação e à identificação. Segundo essa lei, o banco deveria ser integrado ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinesp/Infoseg) do Ministério da Justiça. Ela estipula ainda que corpos ou restos mortais não podem ser sepultados como indigentes sem coleta prévia e armazenamento de material genético, e sem inserção de informações sobre DNA e outras características da pessoa no banco de dados. Hospitais e instituições de acolhimento também devem transmitir à polícia dados de pessoas desacompanhadas e sem identificação, para cruzamento de informações.

Em 2019, é criada no estado a Superintendência de Enfrentamento e Prevenção ao Desaparecimento de Pessoas e é promulgada uma lei que estabelece a obrigatoriedade de as delegacias especializadas comunicarem imediatamente os desaparecimentos de crianças e adolescentes, assim como de jovens até 21 anos com deficiência, à Fundação para a Infância e Adolescência (FIA) e ao Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (Plid), do Ministério Público.<sup>27</sup>

No ano seguinte, cria-se por decreto o Comitê Estadual de Pessoas Desaparecidas (CEPD-RJ)<sup>28</sup> e, em 2021, aceleram-se as iniciativas legais na área, com seis novas leis aprovadas ao longo do ano.<sup>29</sup> Uma

delas autoriza o governo a instituir um banco de dados de reconhecimento facial e digital de crianças e adolescentes desaparecidos, a ser gerenciado pelo Detran/RJ e pela FIA, podendo a Polícia Civil solicitar a cessão de tais dados, em até 24 horas, para efeitos de investigação de desaparecimentos.<sup>30</sup> Outra lei cria o *Alerta Pri*, inspirado nos moldes do *Alerta Amber* norteamericano, que consiste na notificação obrigatória aos usuários, pelas operadoras de telefonia celular, do desaparecimento de crianças e adolescentes logo após o registro.<sup>31</sup> Ainda nesse ano, o poder executivo é autorizado a criar o “cartão prontidão”, benefício no valor de um salário mínimo a ser pago por três meses aos familiares de pessoas desaparecidas, mediante comprovação do vínculo familiar e registro de ocorrência do desaparecimento em delegacia.<sup>32</sup>

A medida mais recente sobre o tema, assinada em janeiro de 2022, autoriza a criação do Núcleo de Acolhimento de Familiares de Desaparecidos para atuar em municípios do estado com mais de 100 mil habitantes e com policiais treinados em procedimentos humanizados e acolhimento, “levando em conta todas as reações que envolvem o estado emocional do familiar de uma pessoa desaparecida”.<sup>33</sup>

Em março de 2021 teve início a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) destinada a investigar casos de desaparecimento de crianças e adolescentes no Estado do Rio de Janeiro e a atuação do poder público nesses casos.<sup>34</sup> Concluída em dezembro do mesmo ano, a Comissão funcionou como importante espaço de depoimentos, debates e cobranças do cumprimento de leis já aprovadas, como aquela responsável pela criação do *Alerta Pri*. Outras reivindicações expressas recorrentemente por familiares de pessoas desaparecidas foram um melhor atendimento às famílias nas delegacias, com

maior sensibilização do trabalho policial, e a criação de uma delegacia especializada na Baixada Fluminense.<sup>35</sup> Até o momento da redação deste trabalho, a CPI ainda não havia divulgado seu relatório.



Ao todo, nos últimos três anos, foram propostos na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro 32 projetos de lei, aprovados ou não, sobre o tema dos desaparecimentos: doze em 2019, dez em 2020 e outros dez até agosto de 2021. Em sua maioria, eles contêm propostas de divulgação de imagens e informações, sendo que três deles mencionam a utilização da controvertida tecnologia de reconhecimento facial para localização de desaparecidos.<sup>36</sup> No plano federal, igualmente, preponderam aspectos relativos a cadastros, informações, armazenamento de dados, divulgação, criação de órgãos etc., que, embora fundamentais, pouco contemplam outros pontos imprescindíveis como iniciativas de prevenção, qualidade do atendimento aos familiares, necessidade de apoio psicossocial e jurídico ou minimização da desigualdade no acesso aos recursos existentes.

Observa-se também uma forte inclinação a concentrar na infância e na adolescência instituições, programas e políticas dessa área, enfatizando a centralidade da família, seja como causa do problema, seja como responsável pela sua resolução, seja ainda como núcleo tradicional que o Estado deve preservar e proteger. Como se verá mais adiante, esse viés marca não apenas as propostas legais como as próprias concepções dos agentes públicos diretamente envolvidos — policiais em particular — a respeito do complexo fenômeno dos desaparecimentos.

Outro ponto a sublinhar é a desproporção entre o ativismo legislativo e a

efetividade na adoção das medidas aprovadas — várias das quais se repetem, lei após lei, ano após ano, sem que cheguem a ser colocadas em prática. Mesmo no caso da criação de bancos de dados nacionais ou da integração dos bancos existentes, tão ressaltada em diversas leis, pouco se avança na implementação concreta, que exigiria, antes de tudo, a padronização do documento de registro dos casos e o estabelecimento de normas comuns a todos os órgãos que se ocupam deles. Como ressaltou a delegada da DDPA,

No Brasil, é muito difícil (...) estabelecer uma política nacional; você tem que ter as políticas estaduais engajadas, com seus chefes de polícia, enfim, com os atores estaduais, pra cada um fazer funcionar e comunicar entre si; porque estabelecer isso, em âmbito nacional... (...), já houve tentativas de cadastro nacional (...). Eu acho que pra falar qualquer coisa de cadastro nacional, você tem que ter um RO [Registro de Ocorrência] uniforme, o registro de desaparecimento tem que ser igual no Brasil inteiro, que é um registro diferenciado.

#### ATENDIMENTO NA DELEGACIA

O primeiro passo para iniciar a busca de uma pessoa desaparecida pelos caminhos oficiais é fazer o Registro de Ocorrência (RO) numa delegacia distrital ou especial da Polícia Civil. Todas as delegacias do Estado do Rio de Janeiro podem registrar desaparecimentos, mas nem todas os investigam; dependendo do local onde ocorreu o episódio, as distritais situadas na Região Metropolitana encaminham os casos à única unidade especializada, a Delegacia de Descoberta de Paradeiros, situada no município da capital, ou aos setores de investigação de desaparecidos existentes nas duas



NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS FORAM PROPOSTOS NA ALERJ **32** PROJETOS DE LEI SOBRE O TEMA DOS DESAPARECIMENTOS: DOZE EM 2019, DEZ EM 2020 E OUTROS DEZ ATÉ AGOSTO DE 2021”

Delegacias de Homicídios do estado: a da Baixada Fluminense, situada em Belford Roxo, e a de Niterói, que abrange também a região de São Gonçalo, Maricá e Itaboraí. Não há unidades ou setores especializados atuantes no resto do estado, logo a investigação de desaparecimentos registrados em municípios do interior fica a cargo das próprias delegacias locais.

Além de ser um documento oficial importante para acesso a vários recursos, como, por exemplo, o trabalho do Disque-Denúncia, que mencionaremos mais à frente, um “bom RO” pode aumentar a probabilidade de a busca policial obter sucesso. É de extrema relevância, portanto, a qualidade do atendimento às pessoas que comunicam o desaparecimento — geralmente familiares próximos da vítima —, não só pelo sentido de acolhimento e apoio numa situação dramática, gerador de confiança e colaboração, como também pelo aspecto técnico do registro, que precisa concentrar o máximo de dados sobre o caso, desde características detalhadas da pessoa desaparecida, seus hábitos e rotinas, até informações sobre possível ocorrência de conflitos domésticos ou de outra natureza, reincidência de desaparecimentos, problemas mentais, uso de álcool ou outras drogas e assim por diante. Mas é justamente aí que começa, com lamentável frequência, a saga dos familiares para obter um atendimento minimamente adequado.

Mães entrevistadas pela pesquisa sublinharam a negligência, o desprezo e o despreparo, quando não a brutalidade, de muitos funcionários que deveriam registrar esse tipo de ocorrência em delegacias distritais. Seja pela precariedade da estrutura investigativa, devida a falta de pessoal e sobrecarga de trabalho, seja pela noção de que desaparecimento não é crime, logo sua investigação não é prioritária nem urgente, a experiência comum

dos familiares é de esperarem muito tempo para ser atendidos, enfrentarem forte resistência à realização do registro pelos policiais, serem ordenados a voltar um ou mais dias depois (não obstante a lei que determina início imediato da busca) e aconselhados a procurar a pessoa desaparecida primeiro nos hospitais e no Instituto Médico Legal. Como relata a mãe de uma criança desaparecida em 2009 e coordenadora de uma das ONGs que atuam na área,

Foi péssimo [o atendimento na delegacia distrital]... A gente chega... No caso da minha filha eu lembro que me mandaram esperar, atendiam outros que chegavam e você vai ficando pra trás. Depois de muito tempo vêm nos atender, e aí já perdemos muito tempo. No caso do desaparecimento, o tempo é nosso inimigo.

(...)

Encontrei uma senhora que já tinha ido três vezes registrar o desaparecimento da filha, já tinham mandando ela para vários lugares antes de registrar: IML, hospitais, DDPA... E eles não queriam fazer o registro. Inclusive a mim, quando fui registrar, eles queriam me mandar voltar, ele me disse que ela deveria estar num baile de comunidade. Uma criança! Você vê que eles não mudaram. Assim tem sido sempre, as mães estão sempre reclamando, a gente precisa sempre estar dizendo que é lei, que tem que registrar. Eles [policiais] precisam fazer um curso de como atender. Eles têm que saber como atender a gente que está fragilizada.

Entre os casos narrados durante a reunião com representantes do Ministério da Justiça para apresentação da nova Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, uma das mães presentes, cujo filho desapareceu há dois anos, disse

que o registro só foi feito 48 horas depois e com o auxílio de outras mães do bairro que a acompanharam até a delegacia para pressionar os policiais.

Diversos estereótipos alimentam a resistência dos agentes a lidar com o tema e a tentativa de adiar o registro ou dissuadir os familiares de fazê-lo. Um deles é o suposto “perfil padrão” das pessoas desaparecidas: adolescentes e jovens que fogem de casa, mas costumam reaparecer alguns dias depois, o que tornaria o registro policial uma perda de tempo. Outro é a noção disseminada de que desaparecimentos não são problema de polícia e sim de família e da assistência social. Um terceiro, acionado sobretudo quando há indício ou suspeita de envolvimento da pessoa desaparecida com o crime, é de que tal pessoa já deve estar morta, logo não há utilidade em fazer o registro porque o assassinato só poderá ser investigado se e quando o corpo aparecer. “Não tem corpo, não tem crime” é um bordão recorrente ouvido por familiares que se dirigem às delegacias.<sup>37</sup>

A criação da Delegacia de Descoberta de Paradeiros em 2014 representou um marco na luta de movimentos sociais que atuam na área e que demandavam um tratamento especializado. Inspirada na experiência de Minas Gerais, a DDPA é até hoje a única unidade da Polícia Civil no Rio de Janeiro que se dedica exclusivamente à investigação de ocorrências de pessoas desaparecidas. Em entrevista às pesquisadoras, a delegada titular dessa unidade frisou a importância do atendimento especializado para poupar os envolvidos não só da usual negligência dos policiais, mas também, no caso de moradores da Baixada ou da região de Niterói/São Gonçalo, do trauma adicional de terem de fazer o registro numa delegacia de homicídios:

... setor é setor, setor não tem força de delegacia, e [está] inserido no contexto de homicídio, né?, ele é engolido no fenômeno homicídio, que engole o desaparecimento. Então, as mães reclamavam de adentrarem em uma unidade direcionada a homicídio, porque já é um baque na esperança, né?, você entra em uma delegacia de homicídios pra procurar seu filho desaparecido...

Afirmou também que a cultura policial de desprezo pelo tema manifesta-se sobretudo nas delegacias distritais, cuja demanda de trabalho é alta frente ao número reduzido de profissionais, o que dificulta sobremaneira as investigações, uma vez que o tempo é crucial para a resolução dos casos de desaparecimento:

Isso é um grande problema das distritais que eu enfrento. (...) A gente tenta trabalhar internamente, mas é difícil, porque a gente não tem controle. O pessoal que está fazendo lá, na 36<sup>a</sup>, eu não tenho controle do que ele está fazendo, que ele vai falar que tem que esperar; às vezes ele até sabe, mas ele fala na comodidade, porque ele está fazendo 200 ROs por dia. (...) A vida de um policial de distrital é um horror, porque o número de ROs é muito grande, é o dia inteiro, o dia inteiro, o dia inteiro; então, tudo que ele puder se livrar, ele se livra, mas assim, às vezes, pode chutar uma ocorrência que é homicídio, entendeu? Então, eu estou perdendo 24 horas de investigação, de corpo, de imagem, de tudo, de testemunha.

Se a delegacia especializada não sofre os mesmos problemas que as distritais e pode prestar serviços de melhor qualidade, sua abrangência, contudo, é muito restrita: limita-se aos casos ocorridos na capital do estado e situa-se em área



AO PENSAR EM POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO FENÔMENO DOS DESAPARECIMENTOS, OBSERVAMOS QUE O FOCO DA ATUAÇÃO ESTADUAL PERMANECE NA CAPITAL FLUMINENSE E, DENTRO DELA, NAS ZONAS MAIS CENTRAIS”

próxima do Centro da cidade, distante dos bairros com maior incidência de desaparecimentos, o que dificulta o acesso de familiares pobres, incapacitados de arcar com o custo dos deslocamentos até a DDPa durante o processo de investigação.<sup>38</sup>

Ao pensar em políticas públicas voltadas ao fenômeno dos desaparecimentos, observamos, assim, que, tal como em outros campos, o foco da atuação estadual permanece na capital fluminense e, dentro dela, nas zonas mais centrais. O atendimento a moradores das outras áreas metropolitanas — Baixada e região Niterói/São Gonçalo — permanece, como já dito, limitado a setores dentro de delegacias de homicídios, ainda que essas áreas tenham registrado juntas, nos últimos dez anos, cerca de 38% dos desaparecimentos do estado e 46% dos da Região Metropolitana, o que justificaria a criação de uma ou mais delegacias especializadas fora da capital.<sup>39</sup> Vários governos estaduais já fizeram essa promessa, recentemente reiterada pelo atual secretário da Polícia Civil, segundo quem será em breve inaugurada uma nova DDPa no município de São João de Meriti.<sup>40</sup> Mas os familiares de desaparecidos encaram tais promessas com ceticismo, acostumados que estão a ouvi-las em períodos pré-eleitorais.

## O DESAPARECIMENTO “DE VERDADE”

Formulada expressamente na lei de 2019, a definição do que seja desaparecimento continua, porém, bastante turva no discurso dos policiais e objeto de diferentes interpretações em disputa. Trabalhos anteriores já mostraram que há grande espaço para a prevalência da visão dos agentes de segurança, dada a importância crucial do registro e da

investigação.<sup>41</sup> Como foi mencionado, a clivagem entre o “verdadeiro trabalho de polícia” e o que seria assunto de família ou “trabalho da assistência social” marca muito fortemente a visão desse campo sobre o fenômeno dos desaparecimentos. O titular da Delegacia de Homicídios da Baixada Fluminense garantiu, por exemplo, que a maioria dos desaparecimentos não tem relação com crimes e diz respeito a moças menores de idade que “fogem para encontrar namorados” ou adolescentes com conflitos familiares — situações, segundo ele, que estariam totalmente fora do escopo de ação da polícia e deveriam ser tratadas por instâncias como Conselho Tutelar e órgãos da assistência social. A ideia de que esses são casos majoritários e de que resultam quase sempre em retorno da pessoa alguns dias ou semanas depois, tornando inútil a realização do registro, foi formulada também pelo delegado do setor de desaparecidos da Delegacia de Homicídios de Niterói/São Gonçalo.

Do mesmo modo, a delegada titular da DDPa afirmou que a grande maioria dos casos que chegam à delegacia especializada é de adolescentes que “fugiram do lar” — entre outros motivos, exemplificou, por não obterem apoio dos familiares ao assumirem sua sexualidade ou por serem vítimas de maus-tratos e crimes sexuais dentro da família:

O grande público da delegacia são adolescentes — muito forte, muito grande, os números —, tendo em vista os conflitos intrafamiliares; o desaparecimento é basicamente isso, de adolescentes, é isso. Quando é criança, aí você liga o sinal amarelo, porque aí, efetivamente, pode terminar em uma situação de..., quando é criança mesmo, é menina, sempre é estupro e homicídio, sempre termina nisso; e menino é aliciado pelo tráfico, quando é bem criancinha, quando desaparece.

(...). Mas, quando é o adolescente, é sempre atrelado a questões dentro da casa, seja por questões criminosas, muitas delas sofrem maus-tratos dos pais, ou são vítimas de abuso por padrastos, muitos porque as mães saem pra trabalhar, e as meninas ficam em casa, às vezes com o padrasto, sozinho, então, é uma realidade.

Contudo, quando se examina o perfil de desaparecidos por faixa etária num período longo (2006 a 2018), segundo dados oficiais do ISP-RJ, os adolescentes (12 a 17 anos) representam apenas 26,8% do total. O intervalo etário de maior frequência é 30 a 59 anos (28,9%), seguido dos adultos jovens (18 a 29 anos, 23,8% do total). Crianças de zero a 11 anos representam 3,5%; idosos, 7,8% e em 9,3% dos registros não há informação sobre faixa etária. Logo, de acordo com dados da própria polícia, as vítimas majoritárias dos desaparecimentos ocorridos durante esses 13 anos no Estado do Rio são maiores de idade (60,5% do total) e não crianças e adolescentes (30,3%).<sup>42</sup> O percentual de adultos é bem próximo daquele divulgado pelo Ministério Público estadual a partir de um banco com 28.699 registros acumulados de pessoas desaparecidas, 64,2% das quais têm idade igual ou superior a 18 anos.<sup>43</sup>

Mesmo que os casos mencionados pelos policiais possam ser de fato muito numerosos e relevantes, parece estranho que se fale com tanta facilidade em “grande maioria” e, mais ainda, que se fixe o padrão “adolescente fugido de casa e retornado alguns dias depois” como ocorrência típica do universo de desaparecidos. A única pesquisa quantitativa realizada até agora no Estado do Rio que, por meio de entrevistas telefônicas com familiares, conseguiu indicar motivos dos desaparecimentos encontrou, no universo total de ocorrências, 17,4% de fugas de casa (a maior parte de

menores de idade) e 12,3% de sumiços temporários por “motivações de lazer” (incluindo neste caso adolescentes e adultos).<sup>44</sup> Ou seja, só uma parcela minoritária dos casos poderia ser enquadrada naquele suposto padrão.

A percepção policial parece, assim, basear-se menos em evidências empíricas do que no foco prioritário que as instituições e políticas públicas têm dado aos desaparecimentos de crianças e adolescentes. Com efeito, *dentro* dessa faixa etária, as fugas aparecem como maioria (59%) e o percentual de retornos é bastante elevado (75%), se considerarmos os números da Fundação para a Infância e Adolescência relativos a 3.843 casos constantes do seu banco de dados em junho de 2021.<sup>45</sup> Mas, quando a referência é o *universo* de desaparecidos de todas as idades, não faz sentido invocar esse padrão, salvo, talvez, para reiterar a narrativa de que a maior parte dos casos não é de “desaparecimento verdadeiro”, logo não é digna da atenção policial.

O depoimento de mães ativistas de ONGs envolvidas como o tema indica ainda que essa atitude tem relação com o perfil de gênero e classe social da maior parte das pessoas desaparecidas e dos seus familiares:

As pessoas vitimadas pelo desaparecimento são de uma classe social muito baixa, classe D, C..., mães solo que moram em comunidade. Essas crianças ficam muito sozinhas porque a mãe não tem dinheiro para contratar alguém [e elas] não têm onde ficar enquanto a mãe trabalha, além da escola. O Estado não fornece uma atividade extracurricular para que a criança fique em segurança até a mãe voltar do trabalho. Essas crianças ficam em situação de vulnerabilidade, vão à escola sozinhas, voltam sozinhas, brincam sozinhas na rua... (mãe de adolescente desaparecida, presidente da ONG paulista Mães da Sé).

A lei da busca imediata não é cumprida até hoje, talvez por falta de interesse da polícia que existe ainda, que encara o desaparecimento de jovens e adolescentes com maus olhos, tem um prejulgamento, achando que estão em boca de fumo (...). A gente é tratada assim: se é menina, foi atrás de namorado; se é menino, está na boca de fumo (mãe de criança desaparecida, presidente da ONG Mães Virtuosas).

Parece, no entanto, haver diferença entre a visão dos desaparecimentos na cultura policial corriqueira e naquela que se desenvolve de uma perspectiva mais especializada. Como afirmou a titular da DPPA, ainda que as questões intrafamiliares possam ser o motivo principal dos desaparecimentos, é papel da polícia, mesmo assim, localizar as pessoas. Essa nuance, como foi possível captar durante as observações de campo, pode refletir-se na qualidade do atendimento aos comunicantes e no cuidado com que é feito o registro. Um caso cuja confecção do RO acompanhamos na DDPA envolvia um rapaz de 18 anos desaparecido alguns dias antes, com passagem prévia pelo sistema prisional por pequenos roubos. O registro, contendo perguntas bastante específicas, durou cerca de 40 minutos e, ao final, a mãe e a tia do jovem agradeceram o atendimento recebido, ressaltando a diferença em relação à delegacia distrital por onde haviam passado antes e onde haviam sido tratadas “que nem lixo”: “procuraram lá nos registros policiais e disseram que ele não tava preso, que era pra procurar ele no IML que se não tava preso, tava morto.”

A possibilidade de acesso dos familiares de desaparecidos a um tratamento não só mais técnico como mais “humanizado” é bastante restrita, como já se mencionou, em função do pequeno alcance geográfico da única delegacia especializada. O mais comum, segundo

os depoimentos colhidos na pesquisa, é que os familiares se vejam sozinhos, perdidos e expostos ao descaso e à crueldade na hora de registrar a ocorrência, o que às vezes leva-os a buscar orientação e apoio em outras instituições que não a polícia, mesmo sabendo que o primeiro passo do percurso oficial é informar o caso à delegacia mais próxima.

#### UM CAMINHO ALTERNATIVO: MINISTÉRIO PÚBLICO

O Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (Plid), criado em 2012 dentro da Assessoria de Direitos Humanos do Ministério Público do Estado do Rio, tinha inicialmente como propósito cruzar os registros de desaparecimento e os de homicídios com vítimas não identificadas.<sup>46</sup> A iniciativa gerou resultados promissores e expandiu-se para outros estados, dando origem ao Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (Sinalid), que concentra os bancos de todos os Plids existentes.

Além da Fundação para Infância e Adolescência (FIA), o MP-RJ é a única instituição pública do estado que acolhe ocorrências de desaparecimento mesmo sem registro na Polícia Civil. No caso do MP, a justificativa apresentada em entrevista pela promotora responsável e pelo gestor técnico do programa é de que muitas pessoas deixam de procurar as delegacias policiais quando se trata de desaparecimentos em áreas onde há domínio de grupos criminosos armados, sobretudo milícias, que costumam praticar homicídios com desaparecimento dos corpos e onde se teme que o registro possa gerar represálias.<sup>47</sup> Vale ressaltar que, na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, em 2019, 67% dos bairros continham áreas dominadas por grupos armados — milícias e/



A POSSIBILIDADE DE **ACESSO** DOS FAMILIARES DE DESAPARECIDOS A UM TRATAMENTO NÃO SÓ MAIS TÉCNICO COMO MAIS **“HUMANIZADO”** É BASTANTE RESTRITA EM FUNÇÃO DO PEQUENO ALCANCE GEOGRÁFICO DA ÚNICA DELEGACIA ESPECIALIZADA”

ou fações do tráfico de drogas —, além de territórios em disputa em 18% dos bairros. Na capital, apenas 8% dos bairros estavam livres de domínio ou disputa: 26% tinham áreas dominadas por milícias, 34% pelo tráfico e 32% tinham territórios em conflito.<sup>48</sup>

O Plid não se restringe, porém, a efetuar os registros que chegam diretamente ao MP; agrega também informações da Polícia Civil, do Disque-Denúncia e da FIA, com os quais mantém acordos de cooperação. A própria Polícia Civil pode fornecer informações espontaneamente quando considera necessária a atuação do MP. Cada caso inserido no sistema abre uma sindicância e dá início a pesquisas para a localização da pessoa desaparecida, fazendo-se uma busca junto às unidades de saúde, às instituições de acolhimento e ao Instituto de Medicina Legal do Estado do Rio. Procura-se também mapear possíveis atividades da pessoa por meio de bancos de dados como o do Detran estadual (Departamento de Trânsito), da Infoseg (Rede Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização) e da Receita Federal. Em princípio, a cada nova informação, o MP faria contato com as famílias, mas, devido ao alto número de ocorrências e ao pequeno tamanho da equipe responsável, nem sempre os familiares chegam a tomar conhecimento da atuação do órgão no seu caso.

O Plid é acionado ainda por instituições de saúde e de acolhimento que recebem pessoas não identificadas, ou com identificação, mas sem familiares próximos que possam ser comunicados — casos que recebem a classificação de *pessoa localizada em situação indicativa de desaparecimento*. Nesses casos, o MP pesquisa sistemas e bancos de dados

disponíveis para tentar localizar a família; quando não obtém nenhuma informação, a sindicância fica em espera e o caso é substituído por outro na lista de prioridades, quase sempre pela ordem de chegada.

Embora seja uma iniciativa importante, tanto como opção para famílias que não querem dirigir-se à polícia quanto como esforço de integração de fontes diversas de informação, o Plid peca pela grande heterogeneidade no nível de detalhamento dos casos, com muitos campos sem preenchimento, o que prejudica sua possibilidade de servir de referência para a realização de diagnósticos e a formulação de políticas públicas. Ademais, ouvimos de uma mãe de pessoa desaparecida e ativista de ONG reclamações sobre o atendimento que o órgão presta aos familiares:

A irmã de um rapaz que desapareceu em Bangu está querendo ir no Plid [do Ministério Público] e ainda não conseguiu ir. Chegando lá, é a maior burocracia para nos receberem. “Tem que ter isso, tem que ter aquilo, veio a mando de quem?” Nossa! Como que se chega ao Deus? (...) E eu não recebi nada do estado, nada.

Outro problema é que os registros feitos diretamente no Plid, sem RO prévio em delegacia policial, não são contabilizados pelo Instituto de Segurança Pública, o que distorce as estatísticas de desaparecimentos, dificultando ainda mais a mensuração precisa do fenômeno, e exhibe a carência de entrosamento até entre instituições da mesma esfera de governo, inclusive no que toca a um aspecto crucial para a localização de pessoas desaparecidas, que é a integração dos bancos de dados e dos sistemas de informações.



## DIVULGAÇÃO

Ao final de nossas conversas com familiares de pessoas desaparecidas, invariavelmente éramos convidadas a curtir páginas das ONGs criadas pelas mães e compartilhar seu conteúdo nas redes sociais. Essas redes têm possibilitado uma circulação bem maior de informações do que o recurso tradicional de colar cartazes chamativos em lugares públicos. O Disque-Denúncia (DD) — ONG criada em 1995 para colher denúncias, com garantia de anonimato, sobre crimes, em especial sequestros — passou desde 2004 a atuar também na área dos desaparecimentos, com a criação, primeiro, do *Portal Procurados* — que incluía desaparecidos e foragidos — e, em 2018, da ferramenta específica *Desaparecidos*, cujo foco central é a produção de cartazes com fotos e informações sobre as pessoas buscadas.

A responsável pelo setor relatou em entrevista que muitas famílias, sem saber a quem recorrer, procuram o DD antes de fazer o registro de ocorrência. A ONG, no entanto, só aceita trabalhar na divulgação de um caso se a família tiver esse registro; quando não tem, orienta-a a procurar uma delegacia e fornecer o máximo de informações que possam contribuir para a investigação.

Mas nem sempre os casos são levados por familiares; muitos chegam ao DD por meio das Delegacias de Homicídios, do Ministério Público e da Superintendência de Prevenção e Enfrentamento ao Desaparecimento de Pessoas, visto que esses órgãos não dispõem de serviços próprios de confecção de cartazes. Os cartazes são feitos em formato digital, ficando por conta da família, caso deseje, sua impressão. Depois de elaborá-los, o Disque-Denúncia faz circular e-mails com os cartazes entre equipamentos das redes de saúde e de assistência do estado.

Além disso, eles são exibidos no site do portal *Desaparecidos* e nas redes sociais do Disque Denúncia.<sup>49</sup>

Assim como é procurada para notificações de desaparecimentos, a ONG também recebe denúncias sobre o paradeiro de pessoas desaparecidas. Dependendo do teor das informações e de sua consistência, elas são passadas diretamente para as famílias ou para as delegacias. A checagem é feita pela própria equipe do programa, que tenta validar a procedência da informação pedindo ao(à) denunciante fotos e outros dados da pessoa supostamente desaparecida. Quando a denúncia se mostra sólida, é repassada aos familiares; caso contrário, é encaminhada à delegacia que registrou a ocorrência.

A coordenadora do setor afirmou que o perfil das pessoas desaparecidas com que a ONG tem lidado varia bastante, mas ressaltou que os casos de adolescentes e crianças que chegam ao seu conhecimento são bem menos numerosos que os de outras faixas etárias. Segundo ela, isso talvez se explique pela obrigatoriedade, expressa na já mencionada lei estadual de 2019, do encaminhamento de tais casos diretamente ao Programa SOS Crianças Desaparecidas da Fundação para a Infância e Adolescência, responsável não só pela confecção de cartazes para esse público específico como pelo acompanhamento dos familiares durante o processo de busca.

## BUSCA E INVESTIGAÇÃO

Feito o registro na delegacia, as investigações se iniciam a partir das evidências disponíveis, fornecidas pelos comunicantes do desaparecimento — evidências, contudo, nem sempre suficientes para que a busca avance. Em princípio,

Se você quer ajudar a mãe de um desaparecido, compartilhe sua foto.

[ MÃE E ATIVISTA DA ONG MÃES VIRTUOSAS ]

é previsto em portaria da Polícia Civil que seja emitido ofício para unidades de saúde, de assistência social (abrigos, hospitais psiquiátricos, centros de referência) e de outras áreas como unidades prisionais e unidades do Instituto Médico Legal do estado do Rio, como primeira tentativa de localizar a pessoa.<sup>50</sup>

Apenas a delegacia especializada (DDPA) conta com uma estrutura capaz de conduzir a investigação, desde o início, por vários caminhos. Quando há suspeita de homicídio, faz-se uma busca no Núcleo de Cadáveres, que levanta diariamente, junto aos institutos médico-legais do estado, a presença de corpos não identificados e os compara aos registros feitos na DDPA, por meio de impressões digitais, arcadas dentárias, sobreposição de imagens e, em casos mais raros, busca direta por DNA.

Quando não há indício de homicídio, aciona-se a rede de abrigos e serviços de saúde, assistência e segurança (prisões e delegacias) por intermédio do Núcleo de Comunicação da DDPA. Esse trabalho em rede é de grande importância, em função da já mencionada variedade de perfis e dinâmicas dos desaparecimentos. O foco da comunicação com as instituições, segundo a titular da delegacia especializada, é orientado pelo perfil conhecido de cada vítima:

É o que eu falo, a gente não vai ficar procurando a menina que foge de casa nos hospitais; ela não está no hospital, entendeu? A criancinha pequenininha, que eventualmente tenha sido levada, pode ter sofrido um estupro, a gente pode até procurar (...). Essa pessoa aqui, quando a gente vê, a gente vai oficiar o hospital como pró forma, mas a gente sabe que não está no hospital, a gente sabe que ela provavelmente está morta. Mas tem um público que vai parar no hospital, que é o esquizofrênico,

uma pessoa com problema psiquiátrico, que é o idoso com Alzheimer, que são os autistas, que é o grande público da delegacia, que são as pessoas com problema mental. Então, esse núcleo fala em tempo real com os hospitais, ela passa o tempo todo falando com os hospitais, procurando os nossos desaparecidos em hospitais.

Além disso, são confeccionados cartazes digitais, com foto e informações sobre a vítima, divulgados nas redes sociais da delegacia. Ela conta ainda com um Núcleo de Envelhecimento, em que um profissional, a partir de fotos e entrevistas com familiares, projeta em desenho o que seria a aparência atual de pessoas desaparecidas há muito tempo.

Desse modo, tanto o atendimento inicial aos familiares quanto o detalhamento técnico do registro e a realização das buscas tendem a ser de qualidade superior aos das delegacias distritais e dos setores de desaparecidos das delegacias de homicídios — o que se traduziria numa alta proporção de casos solucionados todos os anos. Embora a DDPA não divulgue publicamente suas estatísticas, outras fontes afirmam ser de 80 a 90% a taxa de pessoas por ela localizadas no total anual de registros de desaparecimento.<sup>51</sup> Mas, como já se ressaltou, a unidade especializada abrange apenas o município do Rio, deixando de investigar mais de 55% das ocorrências do estado. Isso significa, como também já se disse, que famílias de outros municípios metropolitanos têm de recorrer a setores de desaparecidos em delegacias de homicídios, com tudo o que isso implica emocionalmente e nas chances de solução; as do interior do estado dependem do trabalho de policiais distritais, que, por um motivo ou por outro, tendem a desprezar o registro e a investigação desse tipo de ocorrência.

Não é incomum que familiares e ONGs atuem por conta própria na localização de pessoas desaparecidas, por exemplo, divulgando seus números de telefone em cartazes e postagens nas redes sociais, ou recebendo e checando denúncias de forma independente. A justificativa é de que, após passado certo tempo do desaparecimento, a polícia já não atua na investigação e dá prioridade a casos mais recentes. “Também viramos investigadoras”, disse a mãe de uma menina desaparecida com 11 anos em 2009: “vamos atrás das provas, buscamos”. Por sua vez, o responsável pelo setor de desaparecidos da delegacia de Niterói/São Gonçalo reclamou que esse trabalho paralelo muitas vezes não é comunicado à polícia, dificultando o curso da investigação:

É muito dinâmico. Às vezes você não tem nada de um caso de desaparecimento e, do nada, a família chega com uma informação importantíssima. E outras vezes a gente acaba sabendo pela imprensa. Também tem isso, acontece muito de a gente saber pela imprensa uma informação que a família, ao invés de vir aqui e fornecer essa informação, fornece primeiro no meio social, e acaba chegando pra gente através da imprensa. E a gente acaba fazendo a diligência e às vezes isso passa a impressão de “ah, estão fazendo por pressão midiática”.

Para os familiares, entretanto, a falta de conexão com a polícia e a opção de agir por conta própria podem associar-se às não raras experiências de mau atendimento em delegacias e à sensação de que as investigações não avançam. A existência de várias ONGs criadas por mães de desaparecidos com o objetivo de pressionar os órgãos públicos, mas também de acolher familiares, divulgar

casos, levantar informações e até realizar buscas, atesta, por si mesma, a escassez da oferta de serviços públicos de qualidade voltados a essa área.

### ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E JURÍDICA

A Fundação para Infância e Adolescência (FIA), abrigada na Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, foi criada em 1996 e desde então, por meio do programa *SOS Criança Desaparecida*, trabalha recebendo denúncias, mantendo um cadastro, divulgando cartazes de crianças e adolescentes desaparecidos, e buscando localizá-los, além de atuar no acolhimento, no acompanhamento e na orientação de seus familiares, sem exigência obrigatória do registro prévio em delegacia. A FIA opera em rede, mantendo articulação “de mão dupla” com o MP, os conselhos tutelares, as delegacias de polícia, a imprensa e as mídias sociais, segundo explicou o coordenador do programa. Mas, assim como ocorre com a DDPA, seu alcance é limitado, mesmo no campo específico do desaparecimento de crianças e adolescentes. Embora faça parte de uma secretaria estadual e apesar de ser um dos poucos recursos de acolhimento e apoio psicológico e social às famílias em todo o estado, a sede e único ponto de atendimento do programa SOS fica em Botafogo, na Zona Sul do município do Rio — de difícil acesso para a população pobre de bairros periféricos, que não dispõe de condições materiais para deslocar-se até aquele local.

Além disso, nas áreas periféricas, são poucos os que chegam a saber da existência ou conhecem os serviços oferecidos pela Fundação. Segundo uma das mães ouvidas pela pesquisa:

A FIA tem um papel muito importante de divulgação. Acho uma pena o governo do estado não trabalhar a FIA como deveria. Algumas famílias não sabem nem o que é a FIA. Falta divulgação, interação, entre a FIA e o povo. A FIA tem cursos, dá apoio e suporte embora seja difícil [o acesso] pela questão [do custo] da passagem (mãe de criança desaparecida e presidente da ONG Mães Virtuosas).

Outro órgão público que oferece atendimento psicossocial às famílias é a Superintendência de Prevenção ao Desaparecimento, criada em 2019, que conta atualmente com uma equipe de oito profissionais, incluindo assistentes sociais, psicólogos e advogados. O trabalho a que se propõe consiste em receber os familiares, orientá-los a realizar o Registro de Ocorrência na delegacia e, quando necessário, encaminhá-los para atendimento pela equipe psicossocial. À frente do órgão está a ativista Jovita Belfort, mãe de Priscila Belfort, desaparecida em 2004 e não localizada até hoje. A busca de Jovita pela filha já inspirou a criação do canal *Desaparecidos* do Disque-Denúncia e influenciou outras instituições, tornando-se referência para o trabalho de ONGs que atuam na área. Jovita também faz parte, atualmente, do colegiado da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas. Por representar as mães e por seu caso ter alcançado visibilidade nacional, tem poder de divulgação, articulação e sensibilização muito superior ao da maioria dos familiares que vivenciam essa experiência, como ressaltaram outras duas mães ativistas:

A Jovita tem se desenvolvido bastante e ela perturba mesmo, fica em cima do pessoal e não dá mole não, e isso tem nos ajudado muito. É o que eu digo, tem que ter alguém com a mesma dor.

Esses anos todos foram tantos tapinhas nas costas, tanto cafezinho, mas as pessoas só queriam se promover pra se eleger. Além de ser mãe de desaparecido, ela ganha uma ênfase por ser mãe do [atleta] Vitor Belfort. As pessoas têm que ter peso para serem ouvidas.

Já tivemos muitas melhoras, a Jovita, a superintendência... O nome da Jovita é um nome forte, as pessoas logo lembram do caso da Priscila.

Mas, também nesse caso, os serviços oferecidos pela Superintendência são pouco acessíveis a grande parte da população do estado: o órgão tem sede no Centro do município do Rio de Janeiro, sem pontos de atendimento em outros locais. Isso mais uma vez reforça as demarcações de território, classe e raça subjacentes à lógica de distribuição dos recursos públicos para os familiares que sofrem o drama do desaparecimento.

O mesmo se pode dizer da assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, que atua nos “desaparecimentos administrativos” — termo cunhado pelo filósofo Fábio Franco para designar desaparecimentos provocados pela burocracia estatal, como em casos de omissão ou erro no preenchimento de dados ou de perda de informações.<sup>52</sup> Através do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (Nudedh), a Defensoria atua desde 2019 no atendimento a famílias cujos entes morreram e foram sepultados pelo Estado sem qualquer tipo de busca ou tentativa de comunicação. Em 2020, foi firmado acordo de cooperação entre o Ministério Público e a Defensoria para erradicar os casos de desaparecimento causados pela omissão estatal, especialmente aqueles em que o Estado tem informações sobre a pessoa desaparecida, mas não se dá ao trabalho de comunicá-las aos familiares. O Nudedh

geralmente presta assistência jurídica em processos de exumação dos corpos e indenização às famílias nos casos em que se identifica que o “desaparecimento” corresponde ao sepultamento não notificado pelos órgãos públicos responsáveis. Mas boa parte do trabalho do Núcleo é de atendimento para informação e orientação, já que muitas famílias não sabem que estão sofrendo violações de direitos; por exemplo, no caso de pessoas enterradas como “corpo não reclamado”, mas que constam dos registros de desaparecimento.

Apesar de a Defensoria possuir diversos postos de atendimento em todo o estado, esse tipo de assistência e atuação é fornecido apenas na sede do Nudedh, localizada no centro da cidade do Rio.

#### MOVIMENTOS E ORGANIZAÇÕES DE MÃES: ABRIGO NA DOR

A ativista e atual coordenadora da Superintendência de Prevenção ao Desaparecimento chamou atenção em entrevista à pesquisa para a atuação de algumas ONGs que, segundo ela, tornaram-se necessárias em virtude da carência e falta de capilaridade das instituições estatais no atendimento às famílias. Buscando minimizar os efeitos dessa lacuna, tais organizações têm criado redes próprias de apoio, tanto para acolhimento, orientação e assistência aos familiares como para o próprio trabalho de divulgação e busca das pessoas desaparecidas. A pesquisa entrevistou duas mães de desaparecidos e uma jornalista que se engajaram nessa luta criando organizações direcionadas a auxiliar famílias de crianças vítimas de desaparecimentos: *Mães Virtuosas*, *Mães Braços Fortes* e *Portal Kids*. Vale notar que duas dessas ONGs têm sede fora da capital do Rio de Janeiro, no município de Nova Iguaçu.

Numa realidade na qual mulheres, em sua maioria negras, precisam trabalhar a maior parte do dia para sustentar a família, deslocar-se diversas vezes por trajetos longos é tarefa quase impossível, quer pelo tempo gasto, quer pelo custo do transporte. Por exemplo, uma mãe moradora de Duque de Caxias que queira dirigir-se à FIA para buscar divulgação e apoio terá de percorrer cerca de 38 km, equivalentes a uma hora e meia de ônibus ou a cerca de uma hora, porém com mais que o dobro do custo, se utilizar ônibus e metrô.<sup>53</sup> Segundo o Mapa da Desigualdade 2020, a maioria dos moradores de Duque de Caxias compromete, em média, 15 a 25% de sua renda mensal com passagens intermunicipais.<sup>54</sup>

Este não é um exemplo aleatório. Nas entrevistas, a dificuldade de acesso aos serviços públicos foi mencionada como sério obstáculo à obtenção de informações e de auxílio:

Não recebi nada do governo, nenhum apoio psicológico. As coisas são assim: se eu quero ser tratada, tenho que sair da minha casa para ir a Botafogo. O tempo que eu vou levar de Campo Grande para lá, vou acabar desanimando. Comecei a ver psicólogos que tratassem dessas mães pelo telefone, porque não adianta criar polos de atendimento sem acesso fácil a essa mãe que está sofrendo, elas não saem de casa. A maioria não tem nem dinheiro de passagem. (...) Quando eu faço um encontro, dou o dinheiro da passagem pra quem não tem. Quando o governo dá alguma coisa, ele só dá o endereço e pronto (mãe de pessoa desaparecida e ativista da ONG Mães Virtuosas).

As organizações coletivas não se limitam, assim, a fornecer apoio emocional mútuo, mas também procuram desenvolver estratégias próprias de prestação de assistência e divulgação dos casos:

... quando elas [mães] chegam até a gente, eu faço todo esse trabalho de incentivar a procurar instituições para que ela não se sinta sozinha e aí eu peço para que uma mãe que já encontrou o filho adote o filho dessa pessoa. Adotar no sentido de adotar a foto..., aquela mãe passa a divulgar aquela foto, usar a camiseta daquela criança nos eventos que vamos (...). O último que localizamos foi o A. M. Fomos no programa da Fátima Bernardes e uma mãe que já tinha localizado o filho foi com a camisa do A. M., ele foi localizado, estava vivendo em situação de rua (mãe de pessoa desaparecida e ativista da ONG Mães Virtuosas).

Para suprir acompanhamento psicológico, muito demandando por familiares de desaparecidos, procura-se por meio de redes de amigos e simpatizantes obter ajuda de profissionais que, de maneira voluntária, oferecem rodas de conversa e atendimento psicossocial:

Temos um grupo de psicólogas, conseguimos contato de uma doutora que se prontificou a colocar os amigos dela à nossa disposição. E as mães que sentem essa necessidade falam comigo no privado e eu encaminho para a psicóloga. Peço sempre para que não só a mãe seja tratada, mas também os pais e os irmãos (*idem*).

Todos que encontramos estavam em situação de esquizofrenia. As pessoas veem e acham que são drogados. Quantas pessoas que pensamos que são drogadas são pessoas precisando de ajuda? O A. M. hoje está com a mãe dele, dando um trabalho danado pois infelizmente ele tem o costume da rua. Aconselhei que ela 'deixe ele na rua e ensine ele a voltar para casa para comer' (*idem*).

A *Portal Kids*, presidida por uma jornalista que investigava casos de pedofilia e desde 2004 ocupa-se também de

desaparecimentos forçados de crianças, é outra ONG que, acionando de uma rede de parceiros, presta atendimento psicológico a familiares, além de atuar junto à imprensa na divulgação e na investigação dos casos. A sede da instituição fica situada na Barra da Tijuca, zona oeste do Rio.

Dificuldades econômicas com as quais familiares precisam lidar também são uma preocupação constante. A grande maioria desses familiares têm renda baixa e o próprio desaparecimento pode agravar sua situação financeira, dada a incapacidade de seguir trabalhando normalmente e ao mesmo tempo dedicar todos os esforços à busca da pessoa desaparecida. Como relata uma mãe,

Eu consegui ficar afastada por 9 meses pelo INSS quando a minha filha sumiu. Quando o médico disse que ia me dar alta porque o desaparecimento não era doença, eu queria bater nele, não é uma doença física mas é um vazio que não desaparece. Não conseguiria voltar a trabalhar. (...) Uma hora você tem que se decidir, os padrões falam isso pras mães "ou você trabalha ou você procura seu filho".

Por diversos meios, os coletivos de mães buscam prover auxílios emergenciais aos familiares em condições de vulnerabilidade que as procuram:

Hoje temos um brechó, eu pego doações e vendo num preço baixo e esse valor eu faço festa pras mães, ajudo a comprar remédio, compro cesta básica... (mãe de criança desaparecida e ativista da ONG Mães Braços Fortes)

Com o dinheiro do meu bazar, faço camisetas para as mães, banners, dou dinheiro da passagem para que não tem para ir aos encontros (mãe de criança desaparecida e ativista da ONG Mães Virtuosas)



A GRANDE MAIORIA DESSES FAMILIARES TÊM RENDA BAIXA E O PRÓPRIO DESAPARECIMENTO PODE AGRAVAR SUA SITUAÇÃO FINANCEIRA, DADA A INCAPACIDADE DE SEGUIR TRABALHANDO NORMALMENTE E AO MESMO TEMPO DEDICAR TODOS OS ESFORÇOS À BUSCA DA PESSOA DESAPARECIDA"

Tais esforços têm sido fundamentais para contrabalançar um pouco a fraca presença e baixa capilaridade dos serviços prestados pelo poder público, mas, evidentemente, não conseguem suprir a demanda volumosa e diversificada dos familiares de desaparecidos, sobretudo dos mais pobres e periféricos, que são a grande maioria no estado.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em dez anos (2011-2020), o Rio de Janeiro registrou mais de 50 mil casos de desaparecimentos. Só uma pequena fração desses casos ganhou notoriedade a ponto de sensibilizar um público mais amplo e mobilizar ações efetivas voltadas à prevenção e à redução do problema. Diversas agências contribuem no dia a dia para tornar invisível não só a maior parte do imenso e variado universo de indivíduos que desaparecem todos os anos, mas também os impactos disso sobre familiares e demais pessoas próximas das vítimas, especialmente se negras e pobres, que poucas vezes encontram apoio adequado para enfrentar a situação.

Uma profusão de leis e políticas federais e estaduais tem criado órgãos, estabelecido diretrizes e estipulado a implantação de bancos de dados, técnicas de investigação e compartilhamento de informações. Com muita frequência, porém, essas leis “não pegam”, como no caso da obrigatoriedade do registro imediato do desaparecimento, ignorado por boa parte dos policiais, ou no do cadastro nacional de vítimas, nunca saído do papel. O Rio de Janeiro, em particular, exhibe um emaranhado de agências pouco integradas, muitas vezes com atuações superpostas e grandes vazios de dados e recursos investigativos. Mesmo algumas iniciativas importantes, bem estruturadas,

permanecem fragmentárias, com pouca capilaridade e alcance restrito frente à enorme dimensão do problema. O que, por sua vez, se traduz numa baixa resolutividade dos episódios de desaparecimento no estado, como indicam as estimativas do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Grandes vazios também caracterizam a disponibilidade de serviços de assistência social, psicológica e jurídica aos que vivenciam a dolorosa experiência de ter uma pessoa próxima desaparecida.

A questão dos desaparecimentos configura um campo de disputa entre diferentes tipos de atores, orientados por perspectivas diversas: policiais, gestores, parlamentares, prestadores de serviços, familiares de vítimas, ativistas e coordenadores de organizações não governamentais, entre outros. Tais disputas atravessam a própria definição do que seja desaparecimento (ou desaparecimento “verdadeiro”), determinam a ênfase maior ou menor em determinados perfis e dinâmicas, e atribuem peso maior ou menor à família ou ao Estado na responsabilidade pela solução do problema. Preconceitos de raça e classe, como em todas as áreas da sociedade brasileira, também marcam fortemente o campo, produzindo reações automáticas, estereotipadas e muitas vezes brutais: se uma mãe negra procura pelo filho adolescente, tem grande chance de ouvir dos policiais que ele “deve estar na boca” ou então morto; se procura pela filha, que ela “deve estar no baile” ou “fugiu com o namorado”.

Quando não têm acesso à única delegacia especializada do estado, familiares de desaparecidos deparam-se desde o início do seu percurso institucional com mecanismos de desumanização tanto das vítimas quanto deles próprios. Nas palavras de uma das mães ativistas entrevistadas, é comum ser “tratada como lixo” por policiais que se recusam

a registrar o caso ou tentam protelar ao máximo o registro e veem com desprezo o trabalho de busca e investigação de desaparecidos. A localização de setores de busca de pessoas desaparecidas em delegacias de homicídio da Região Metropolitana acentua ainda mais esse processo de desumanização.

Se a obrigatoriedade do registro em delegacia para acesso a outros serviços tem sua razão de ser, como porta de entrada padronizada de informações num sistema, ela atribui, por outro lado, um desmedido peso à visão da polícia acerca do fenômeno dos desaparecimentos, que influencia, em grande parte, o curso das investigações e as possibilidades de sucesso da busca. Somando-se o atendimento desumanizador à pouca resolutividade dos casos, não é de admirar que a confiança no trabalho policial, já por si pequena, como mostram diversas pesquisas, seja especialmente baixa entre os que vivenciam o desaparecimento de alguém próximo e não têm acesso à delegacia especializada.

Em todo o Estado do Rio de Janeiro há apenas uma unidade exclusivamente dedicada a registrar e investigar desaparecimentos, localizada na capital, embora mais da metade dos casos ocorra em outros municípios. Promessas reiteradas e não cumpridas de implantar delegacias similares na Baixada Fluminense evidenciam, como em outros campos da atuação estatal, a distância entre o discurso eleitoral e o efetivo direcionamento de recursos para os que mais são afetados pelo problema, a população pobre, negra e periférica do estado. E isso não diz respeito apenas à DPPA, mas a praticamente todos os órgãos e agências envolvidos com o tema, que se concentram no município do Rio, como o Programa SOS Criança Desaparecida, da Fundação para Infância e Adolescência; o Núcleo de

Direitos Humanos da Defensoria Pública e o Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos, do Ministério Público.

Além da já mencionada falta de integração, geradora de ineficiências e duplicações de esforços, faltam a esses órgãos capilaridade e comunicação. Muitos familiares sequer chegam a ter conhecimento dos serviços disponíveis, em particular de assistência social, psicológica e jurídica; os que os conhecem geralmente moram muito longe dos locais onde são oferecidos, quase sempre no centro ou na Zona Sul da cidade do Rio, e não dispõem de recursos para repetidos deslocamentos.

O campo é ainda atravessado por um viés que privilegia o desaparecimento de crianças e adolescentes, de forma desproporcional ao peso dessa faixa etária no total de pessoas desaparecidas. Embora não haja nenhuma dúvida de que se trata de uma questão muito relevante e complexa, o direcionamento das leis, das políticas e dos órgãos referidos aos menores de idade parece orientar-se mais pelo apelo emocional e por uma base moral centrada na preservação da família do que pelas evidências numéricas fornecidas pelos próprios registros policiais, que mostram que essa faixa etária representa apenas cerca de 30% do total. Transformar crianças e adolescentes em “perfil padrão” e foco prioritário de iniciativas contribui, assim, para tornar ainda mais invisível a enorme quantidade dos outros casos, inclusive dos relacionados a diversos tipos de violência, familiar ou não. Reduz-se com isso a mobilização social e midiática em torno do desaparecimento de adultos, salvo quando ricos e/ou famosos.

Em suma, a busca de apoio para resolver a ausência primordial de uma pessoa desaparecida enreda os familiares, sobretudo se negros e pobres, num percurso em que se vai tecendo uma trama



MUITOS FAMILIARES SEQUER CHEGAM A TER CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS DISPONÍVEIS, EM PARTICULAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PSICOLÓGICA E JURÍDICA; OS QUE OS CONHECEM GERALMENTE MORAM MUITO LONGE DOS LOCAIS ONDE SÃO OFERECIDOS”



de muitas outras ausências: falta de atendimento humano e tecnicamente correto nas delegacias não especializadas; falta de buscas e investigações eficientes; falta de assistência psicossocial; falta de integração de esforços e informações; falta de capilaridade dos órgãos e dos poucos serviços disponíveis; falta de aplicação na prática de medidas legais aprovadas, e assim por diante.

Organizações e coletivos autônomos de mães e familiares de desaparecidos têm procurado, no Rio de Janeiro, preencher parte desse vazio, proporcionado acolhimento, formas conjuntas de mobilização, pressão e comunicação, apoio técnico e econômico, e redes de profissionais voluntários para prestação de assistência psicológica. Sua participação no debate público, com a força que a experiência própria transmite, tem sido fundamental para explicitar a teia de faltas que cerca o tratamento do tema e cobrar do Estado políticas efetivas para lidar com os casos de desaparecimento.

Múltiplas dinâmicas e múltiplas vulnerabilidades socioeconômicas estão na base do gigantesco número de pessoas desaparecidas todos os anos: conflitos familiares, disputas territoriais, crimes e violências de diversos tipos, desemprego, e fraca assistência à saúde mental, para citar apenas algumas. Está-se falando, portanto, de problemas sociais, não apenas familiares e morais. Evidentemente, uma rede integrada de

registro, investigação e atendimento às necessidades dos familiares de desaparecidos não resolveria por si mesma esses problemas. Mas decerto diminuiria a desigualdade no acesso a direitos e recursos para pessoas negras e pobres que, além de todas as vulnerabilidades estruturais, têm de enfrentar a angustiante experiência de buscar alguém desaparecido.

### AGRADECIMENTOS

Às mães Luciene Torres, Rogéria Alves, Ivanise Esperidião e Jovita Belfort um especial agradecimento por compartilharem sua experiência de luto e luta conosco. À jornalista Waltea Ferrão agradecemos as informações sobre seu trabalho. Somos gratas também aos profissionais de diversas instituições públicas por colaborarem com a pesquisa concedendo entrevistas e enviando dados: Disque Denúncia, Programa de Localização e Identificação de Pessoas Desaparecidas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro; Superintendência de Prevenção e Enfrentamento ao Desaparecimento de Pessoas, do Programa SOS Crianças Desaparecidas da Fundação para Infância e Adolescência; Delegacias de Homicídio da Baixada Fluminense, de Niterói e São Gonçalo, e Delegacia de Descoberta de Paradeiros do Rio de Janeiro.

## NOTAS

1. *Prevalecem entre os desaparecidos homens negros jovens de áreas pobres, mas a proporção de brancos, mulheres, crianças, pessoas com mais de 30 anos de idade e moradores de bairros ricos é significativamente maior do que, por exemplo, entre vítimas de homicídios ou de mortes perpetradas pela polícia. Ver MUSUMECI, Leonarda. Letalidade policial e pessoas desaparecidas no Estado do Rio de Janeiro, segundo os dados oficiais (2006-2018). Boletim Segurança e Cidadania, n. 25, outubro de 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3BILzYL>.*
2. *FBSP, Anuários 2017, 2019 e 2021. Dados baseados em registros policiais das 27 Unidades da Federação. Disponíveis em: <https://bit.ly/3oXGcQd>.*
3. *FBSP, Anuário 2021, p. 71. Em 2020, durante a pandemia de Covid-19, os registros caíram 22% em todo o país, relativamente ao ano anterior, e 30,8% no Estado do Rio de Janeiro. Mas não é possível saber se menos pessoas desapareceram ou se menos registros foram feitos pelas delegacias policiais.*
4. *Entre as poucas pesquisas quantitativas, destaca-se a desenvolvida pelo Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro (ISP-RJ) em 2007, que não só analisou os perfis das pessoas desaparecidas naquele ano, com base nos registros policiais, mas entrevistou uma amostra de familiares para identificar as possíveis causas dos desaparecimentos. Cf. CAMPAGNAC, Vanessa et al. Desaparecidos no Estado do Rio de Janeiro em 2007. Notas sobre a construção da pesquisa. Cadernos de Segurança Pública, ano 1, n. 0, dezembro de 2009, p. 1-12. Disponível em: <https://bit.ly/3rXK1Xx>.*
5. *Ver, por exemplo, CANO, Ignacio. O desaparecimento de pessoas no Rio de Janeiro. In: SÜSSEKIND, E. (org.). Memória e Justiça. Rio de Janeiro: Jauá Editores e Museu da República, 2009; TELES, Janaína de Almeida. Os familiares de mortos e desaparecidos políticos e a luta por "verdade e justiça" no Brasil. In: TELES, Edson e SAFATLE, Vladimir. O que resta da ditadura: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010, p. 253-98; ARAÚJO, Fábio Alves. Das "técnicas" de fazer desaparecer corpos: desaparecimentos, violência, sofrimento e política. Rio de Janeiro: Lamparina, 2014; CARNEIRO, Eliana Faleiros Vendramini e GENNARI, Patrícia Visnardi. O Ministério Público em busca de pessoas desaparecidas: desaparecimentos forçados por omissão do Estado. Revista Liberdades, n. 22, p. 39-52, 2016; AZEVEDO, Desirée de Lemos. Ausências incorporadas: Etnografia entre familiares de mortos e desaparecidos políticos no Brasil. São Paulo: Ed. Unifesp, 2021.*
6. *Ver OLIVEIRA, Dijaci David de. Desaparecidos civis: conflitos familiares, institucionais e segurança pública. Tese de Doutorado em Sociologia. Brasília: UnB, 2007; FERREIRA, Leticia Carvalho de Mesquita. De problema de família a problema social: notas etnográficas sobre o desaparecimento de pessoas no Brasil contemporâneo. Anuário Antropológico, n. 1, p. 191-216, 2013; FERREIRA, Leticia Carvalho de Mesquita. "Apenas preencher papel": reflexões sobre registros policiais de desaparecimento de pessoa e outros documentos. Mana, v. 19, n. 1, p. 39-68, 2013. Disponível em: <https://bit.ly/3HgbHLN>; FERREIRA, Leticia Carvalho de Mesquita. Pessoas desaparecidas: uma etnografia para muitas ausências. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2015; LEAL, Eduardo M. A dúvida mais persistente: as formas de governo do desaparecimento de pessoas no Brasil. Tese de Doutorado em Antropologia Social. Porto Alegre: PPGAS/UFRGS, 2017; BRITO, Cristiane Camargo de Oliveira. Relato de experiência da perda ambígua diante de um filho adolescente desaparecido. Pensando Famílias, v. 22, n. 1, p. 59-74, jun. 2018; FRANÇA, Paula M. F. "Onde está meu filho?" A denúncia do desaparecimento de pessoas. Tese de Doutorado em Sociologia. Goiânia: PPGS/UFG, 2018.*
7. *Vejam-se, entre os mais recentes: CICV, "Ainda?" Avaliação das necessidades de familiares de pessoas desaparecidas em contexto de violência e outras circunstâncias no estado de São Paulo. Brasília: Comitê Internacional da Cruz Vermelha/Delegação Regional para Argentina Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai, 2021; DUARTE, Mariana B. e AZEVEDO, Davi Q. F. de (orgs.). Direitos Humanos: Defesa de vítimas de desaparecimento de pessoas. Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, v. 6 n. 28, p. 132-148, 2021. Disponível em: <https://bit.ly/357qQ4k>. Especificamente para o caso do Rio de Janeiro, podem ser mencionados o relatório do Ministério Público, O desaparecimento na burocracia do Estado. Diagnóstico do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos. Rio de Janeiro: MPRJ, 2018 <<https://bit.ly/33LNter>>; a cartilha da Defensoria Pública, Alguém desapareceu, o que faço agora? Rio de Janeiro: DPRJ, 2021 <<https://bit.ly/3LRHUwq>>; outra cartilha da Defensoria, em convênio com a Fundação Getúlio Vargas, Cartilha de orientação em caso de desaparecimento de crianças e adolescentes. Rio de Janeiro: DPRJ e FGV-RJ, 2021 <<https://bit.ly/3sTvgnW>>; e o documento da Iniciativa Direito à Memória e Justiça Racial, Desaparecimentos forçados: da escravidão às milícias. Boletim IDMJR, n. 2, 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3oXnOBZ>.*
8. *FERREIRA, L. Pessoas desaparecidas: uma etnografia para muitas ausências, op. cit., Introdução.*
9. *Ibid.*
10. *Lei 11.259/05. Disponível em: <https://bit.ly/3J-Cq7Ht>. Antes desta, outras leis (9.140/1995, 10.536/2002 e 10.875/2004) referiam-se especificamente ao reconhecimento como mortas,*

para todos os efeitos legais, de pessoas que se encontravam desaparecidas em razão de participação em atividades políticas. Disponíveis, respectivamente, em: <https://bit.ly/3rWLAyt>; <https://bit.ly/3LJEyvj> e <https://bit.ly/36il7lx>.

11. Lei 13.812/2019, art. 2º, I. Disponível em: <https://bit.ly/3sORilp>.
12. Lei 12.127/2009. Disponível em: <https://bit.ly/34M5bPJ>.
13. Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito – Desaparecimento de Crianças e Adolescentes no período de 2005-2007. Novembro de 2010. Disponível em: <https://bit.ly/34KAtqc>.
14. “Cadastro de crianças desaparecidas está defasado e fora do ar”. G1, 09/08/2018. Disponível em: <https://glo.bo/3LIEBra>.
15. Lei 12.393/2011. Disponível em: <https://bit.ly/3BvzbLm>.
16. A Convenção foi firmada pelo Brasil em 2017 e define o desaparecimento forçado como “a prisão, a detenção, o sequestro ou qualquer outra forma de privação de liberdade que seja perpetrada por agentes do Estado ou por pessoas ou grupos de pessoas agindo com a autorização, apoio ou aquiescência do Estado, e a subsequente recusa em admitir a privação de liberdade ou a ocultação do destino ou do paradeiro da pessoa desaparecida, privando-a assim da proteção da lei”. Decreto 8.767/2016. Disponível em: <https://bit.ly/3BvwGIY>.
17. Lei 13.812/2019, cit.
18. Lei nº 2.606, de 26 de julho de 1996. Disponível em: <https://bit.ly/318IIAg>.
19. Leis 2.699, de 13 de março de 1997; 2.720, de 06 de maio de 1997 e 2.725, de 12 de maio de 1997. Disponíveis, respectivamente, em: <https://bit.ly/33zibal>; <https://bit.ly/3rZx5jL> e <https://bit.ly/3sNc8aZ>.
20. Lei 3.614, de 18 de julho de 2001. Disponível em: <https://bit.ly/3GWCZqc>.
21. Lei 5.569, de 30 de outubro de 2009. Disponível em: <https://bit.ly/3175XFd>.
22. Respectivamente: Lei 6.038, de 13 de setembro de 2011 <<https://bit.ly/3BAJ9eK>>; Lei 6.737, de 10 de abril de 2014 <<https://bit.ly/3JGiNdN>> e Lei 7.442, de 05 de outubro de 2016 <<https://bit.ly/3LGTkTv>>.
23. Leis 6.449, de 13 de maio de 2013 <<https://bit.ly/3BuXYPU>>; Lei 7.567, de 09 de maio de 2017 <<https://bit.ly/313Yw1o>> e Lei 8.183, de 30 de novembro de 2018 <<https://bit.ly/3H4zr5c>>.
24. Lei 8.214, de 10 de dezembro de 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3vODvkw>.
25. Decreto 44.940 de 03 de setembro de 2014. Disponível em: <https://bit.ly/3sFZvj5>.
26. Lei Estadual 7.860/2018. Disponível em: <https://bit.ly/3oULTOM>.
27. Lei 8.547/2019. Disponível em: <https://bit.ly/352gMd3>.
28. Decreto Estadual 47.017/2020. Disponível em: <https://bit.ly/3rZGI1Z>.
29. Dessas seis, duas referem-se à criação de datas comemorativas: Leis 9.343/2021 e 9.365/2021. Disponíveis, respectivamente, em: <https://bit.ly/3BywcBR> e <https://bit.ly/3oYNByA>.
30. Lei 9.167, de 06 de janeiro de 2021. Disponível em: <https://bit.ly/352Y2tX>.
31. Lei 9.182/2021, regulamentada pelo decreto 47.534/2021. Disponíveis, respectivamente, em <https://bit.ly/3uQtiFG> e <https://bit.ly/3GY5IS9>. O Alerta Pri recebeu esse nome em referência a Priscila Belfort, desaparecida desde 2004, cuja mãe é hoje importante ativista e coordenadora da Superintendência de Enfrentamento e Prevenção ao Desaparecimento de Pessoas.
32. Lei 9.506, de 03 de dezembro de 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3H6MbYZ>.
33. Lei 9.540, de 04 de janeiro de 2022. Disponível em: <https://bit.ly/3BBwR5Q>.
34. Projeto de Resolução 529/2021. Disponível em: <https://bit.ly/3t2zd9N>.
35. CPI dos Desaparecidos: Alerta Pri começará a funcionar em outubro. Alerj — Publicações — Notícias, 24/09/2021. Disponível em: <https://bit.ly/3BTp7fC>. Participaram das sessões e audiências públicas representantes de diversas instituições, como a Fundação para a Infância e Adolescência, a Defensoria Pública, o Ministério Público, a Polícia Civil, o Conselho Tutelar e movimentos de mães e familiares de pessoas desaparecidas.
36. O Panóptico, projeto do CESeC, vem monitorando as tecnologias de reconhecimento facial e tem apontado grandes problemas na sua aplicação à segurança pública, em especial o racismo perpetuado por tecnologias de predição criminal e as muitas falhas concretas detectadas nesse uso. No campo dos desaparecimentos, tais tecnologias são geralmente exaltadas como instrumentos valiosos para a localização de pessoas, mas é preocupante a utilização que vem sendo feita desse possível benefício para justificar e legitimar a extensão do emprego de reconhecimento facial a outras atividades policiais, particularmente a identificação de supostos criminosos. Para mais informações sobre o tema, ver <https://opanoptico.com.br/>.
37. Ver, sobre isso, ARAÚJO, Fábio Alves. Das consequências da “arte” macabra de fazer desaparecer corpos: violência, sofrimento e política entre familiares de vítima de desaparecimento forçado. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia/IFCS/UFRJ, 2012. Disponível em: <https://bit.ly/359gtx6>; OLIVEIRA, Dijaci. D. Desaparecidos civis..., op. cit.

38. Entre 2006 e 2018, segundo pesquisa anterior do CESeC, os três bairros com maiores números de desaparecimentos registrados no município do Rio ficavam na Zona Oeste (Campo Grande, Santa Cruz e Bangu). Ver MUSUMECI, L. *Letalidade policial e pessoas desaparecidas no Estado do Rio de Janeiro...*, op. cit.
39. Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro. *Visualização de dados, Monitoramento por área, Comparativo de áreas: Risp 3 (Baixada), Risp 7 e 12 (região Niterói/São Gonçalo) e estado, de 2011 a 2020*. Disponível em: <https://bit.ly/3sgLx7n>.
40. *Baixada vai ter Delegacia de Descoberta de Paradeiros, diz secretário de Polícia Civil*. Extra, 27/09/2021. Disponível em: <https://globo.com/3t4DTfg> (página desativada).
41. FERREIRA, Letícia. *Pessoas desaparecidas...*, op. cit.
42. Banco de dados da pesquisa *Letalidade policial e pessoas desaparecidas no Estado do Rio de Janeiro...* op. cit.
43. Plid/MPRJ, Perfil — *Desaparecidos*. Disponível em: <https://bit.ly/3vc42LT>. O banco de dados do MP foi criado em 2012 e a última consulta ao site feita por esta pesquisa ocorreu em 23/02/2022. O percentual de adultos no Plid se aproxima também do encontrado num levantamento feito pelo ISP/RJ em 2010, que apontou 67% de pessoas com 18 anos ou mais no total de desaparecidos. Ver ISP/RJ. *Perfil de Desaparecidos no Estado do Rio de Janeiro em 2010*. Disponível em: <https://bit.ly/3BHA7MZ>.
44. CAMPAGNAC, Vanessa et al. *Desaparecidos no Estado do Rio de Janeiro em 2007...*, op. cit.
45. *Dados obtidos em 07/06/2021*. Disponíveis em: <https://bit.ly/3JMNdeD>.
46. *Para uma descrição detalhada do Programa, ver MPRJ, O desaparecimento nas burocracias do Estado...*, op. cit.
47. Ver ARAÚJO, Fábio Alves. *Das consequências da “arte” macabra de fazer desaparecer corpos*, op. cit.
48. *Fogo Cruzado, Geni/UFF, Núcleo de Estudos da Violência da USP, Disque-Denúncia e Pista News*. Apresentação ao mapa dos grupos armados do Rio de Janeiro, 2019. Estudo disponível em: <https://bit.ly/3t2iuU3> e mapa interativo em: <https://erickgn.github.io/mapafc/>.
49. Ver <http://www.desaparecidosdd.org.br/>.
50. Portaria 619, de 25 de fevereiro de 2013: “Estabelece a Rotina Básica a ser observada pela Autoridade Policial, na apreciação de ocorrência envolvendo desaparecimento de pessoa, sem prejuízo do disposto na Resolução SEPC nº 513, de 16 de dezembro de 1991, e na Resolução SESEG nº 306, de 15 de janeiro de 2010, e dá outras providências”. Diário Oficial, 31/03/2015. Disponível em: [http://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/view\\_pdf.php?ie=M-jlxMzQ=&ip=MTc=&s=ZVVInj1MjAOZjNmNG-JiNTEzODgwODgxMDDiNmE2Mml=](http://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/view_pdf.php?ie=M-jlxMzQ=&ip=MTc=&s=ZVVInj1MjAOZjNmNG-JiNTEzODgwODgxMDDiNmE2Mml=).
51. Fez-se uma solicitação direta à DDPa para que fornecesse dados gerais de registros e resoluções nos últimos anos, mas a resposta foi negativa. A estimativa citada provém das seguintes fontes: (1) Imprensa Oficial do Estado, “Unidade soluciona 88% dos casos de desaparecimento”, 29/01/2016. Disponível em: <https://bit.ly/3LVRAGg>; (2) ALERJ, “Titular da Delegacia de Descoberta de Paradeiros recebe homenagem”, 22/08/2017. Disponível em: <https://bit.ly/3hbfmjh>; (3) Akemi Nitahara, “Organizações lembram o Dia das Vítimas de Desaparecimento Forçado”. Agência Brasil, 30/08/2020. Disponível em: <https://bit.ly/3LX-tqep>. Na última reportagem, afirma-se que 1.177 pessoas foram encontradas vivas ou mortas de janeiro a agosto de 2019, num total de 1.427 desaparecimentos registrados pela DDPa no mesmo período, ou seja, 82,5% de resolução.
52. FRANCO, Fábio L. F. N. *Da biopolítica à necro-governamentalidade: um estudo sobre os dispositivos de desaparecimento no Brasil. Tese de Doutorado em Filosofia*. São Paulo: FFLCH/USP, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3tmasFZ>.
53. *Estimativas de tempo do site Rome2Rio*: <https://www.rome2rio.com/pt/map/Duque-de-Caxias/Botafogo>.
54. *Casa Fluminense. Mapa da Desigualdade 2020*. Acesso em 08/02/2022. Disponível em: <https://bit.ly/37aJYzL>.

**CENTRO DE ESTUDOS DE SEGURANÇA  
E CIDADANIA (CESEC)**

AV. BEIRA MAR, 262, SALAS 401 E 402  
CENTRO — RIO DE JANEIRO — RJ  
BRASIL — CEP 20021-060

(55) (21) 3553-2767  
(55) (21) 3553-2768

**[www.cesecseguranca.com.br](http://www.cesecseguranca.com.br)**  
**[contato@cesecseguranca.com.br](mailto:contato@cesecseguranca.com.br)**

ISSN 1807-528 2

**cesec**

APOIO:



**OPEN SOCIETY  
FOUNDATIONS**